



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI N.º 14/2002

EM 20 DE SETEMBRO DE 2002.

Regula, a nível municipal, o disposto no Art. 100, parágrafo 3º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 30, de pequeno valor.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARIPIRANGA, ESTADO DA BAHIA NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES ENCAMINHA PARA APRECIÇÃO DO CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PARIPIRANGA O PRESENTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º - Para fins de cumprimento do disposto no parágrafo 3º do Art. 100 da Constituição Federal, considera-se como de pequeno valor, no âmbito da Administração Municipal, os créditos cujo valor principal não sejam superiores a R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

Parágrafo 1º - É vedado o tracionamento, repartição ou quebra do valor da execução, de modo que o pagamento se faça, em parte, na forma estabelecida no “caput” deste artigo, e, em parte, mediante expedição de precatório.

Parágrafo 2º - É vedado a expedição de precatório complementar ou suplementar do valor pago na forma do “caput” deste artigo.

Parágrafo 3º - Se o valor do principal da execução ultrapassar o estabelecido no “caput” deste artigo, o pagamento far-se-á sempre por meio de precatório.

Parágrafo 4º - É facultada à parte exequente a renúncia ao crédito no que exceder ao valor estabelecido no “caput” deste artigo, para que possa optar pelo pagamento do saldo sem o precatório, na forma ali prevista.

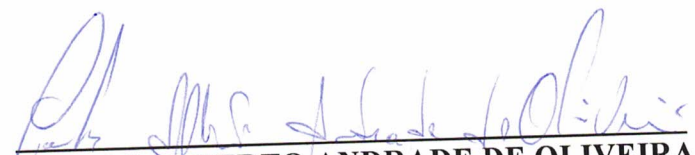
Parágrafo 5º - A opção exercida pela parte para receber os seus créditos na forma prevista no "caput" deste artigo implica a renúncia do restante dos créditos porventura existentes e que sejam oriundos e que sejam oriundos do mesmo processo.

Parágrafo 6º - O pagamento sem precatório, na forma prevista neste artigo, implica quitação total do pedido constante da petição inicial e determina a extinção do processo.


Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARIPIRANGA, 20 de setembro de 2002.


CARLOS ALBERTO ANDRADE DE OLIVEIRA
PREFEITO

CARLOS ALBERTO A. DE OLIVEIRA
Prefeito
Paripiranga - PA


DÉCIO OLIVEIRA DOS SANTOS
Secret. Mun. de Administração Geral
Decreto 01/2001



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM

Alegra-me encaminhar a essa Casa Legislativa mais um Projeto de Lei para apreciação e provável aprovação, o presente projeto visa tão somente disciplina o pagamento de futuros precatórios pelo município.

No ensejo apresento todo respeito e consideração que tenho por essa casa e os que a compõe.

Paripiranga , 20 de setembro de 2002.

Carlos Alberto Andrade de Oliveira
Prefeito Municipal

CARLOS ALBERTO A. DE OLIVEIRA
Prefeito
Paripiranga - BA